



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 30-J, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a  
fazer aquisição de bens imóveis e dá  
outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu san-  
ciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa,  
Estado de Goiás, autorizado a adquirir em contrato de /  
Compra e Venda, lotes de terreno urbano, localizados em  
qualquer loteamento de Formosa.

Parágrafo Único - As aquisições previstas no artigo 1º desta lei,  
serão pagas com impostos devidos pelos proprietários /  
dos loteamentos.

Artº 2º - O valor das aquisições das áreas de terreno urbano é o  
que consta do lançamento do cadastro imobiliário muni-  
cipal.

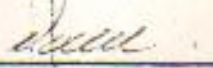
Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formo-  
sa autorizado a fazer a necessária operação de crédito,  
para cobertura de despesas, oriundas da execução da /  
presente lei.

Artº 4º - Revogam-se as disposições contrárias.-

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura do Município de Formosa, Gabinete do Prefei-  
to, na cidade Formosa, em 16 de novembro de 1.984.-

  
José Saad -  
Prefeito Municipal.-

  
Anésio Gomes de Paiva -  
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

  
Evandina Gomes Pugliani  
Oficial Administrativo